



PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 613/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Proponho que o Projeto de Lei nº 613/2025, que dispõe sobre matéria afeta à política educacional no âmbito do Município de Belo Horizonte, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, à Secretaria Municipal de Educação, para manifestação técnica.

Questiona-se:

1. As disposições previstas no PL 613/2025 são compatíveis com a organização administrativa, diretrizes pedagógicas e rotinas atualmente adotadas pela Secretaria Municipal de Educação? A eventual implementação do projeto demandaria alterações em procedimentos internos, protocolos pedagógicos ou gestão das unidades escolares?
2. O cumprimento das obrigações previstas no PL gera impacto operacional, necessidade de capacitação, ampliação de estrutura ou aumento de custos para a rede municipal de ensino? Há previsão administrativa e orçamentária suficiente para absorver tais impactos?
3. Na avaliação técnica dessa Secretaria, o PL 613/2025 extrapola a competência legislativa do vereador, ao adentrar matéria de gestão administrativa, organização do serviço público educacional ou atribuições típicas do Poder Executivo? O conteúdo do projeto interfere em políticas públicas educacionais cuja definição compete privativamente ao Executivo Municipal?

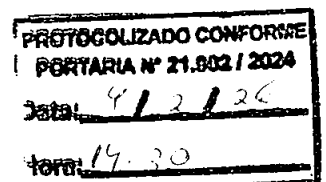
Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

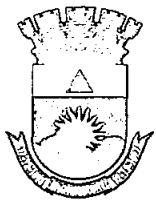
Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:1167624963
0

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.02.09 14:29:28
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	13

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 613/2025

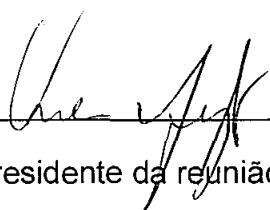
Deliberado na Reunião Ordinária do dia 10/02/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovada a diligência

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

10/2/26
n cm 482


Presidente da reunião